



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO Nº 2.256, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais de Inhacorá, Rio Grande do Sul, determina sua obrigatoriedade, periodicidade e dá outras providências.

EVERALDO BUENO ROLIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no art.30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal como escopo de traçar políticas de valorização do servidor público municipal de Inhacorá;

CONSIDERANDO os preparativos para a implementação do E-Social no âmbito dos Recursos Humanos do município de Inhacorá;

DECRETA:

Art. 1º – Todos os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo desta municipalidade deverão se recadastrar, nas condições deste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art.2º– O período de recadastramento será entre os dias 27/08/2018 a 14/09/2018.

Art.3º– O recadastramento dar-se-á mediante a entrega do formulário, em anexo a este decreto, mais a entrega da cópia seguintes documentos exigidos para o E-social, no setor de Recursos Humanos do Centro Administrativo.

- Documento de identificação (RG) e comprovantes de alteração de identidade, caso existam;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se houver;
- Título de eleitor;
- Cartão PIS/PASEP/Inscrição no INSS;
- Certidão de Alistamento Militar/Reservista;
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de Casamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

- Carteira de Trabalho;
- Carteira de registro Profissional, se houver;
- Documentação de dependentes (certidão de nascimento de filhos, RG e CPF);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de conta bancária para o recebimento da remuneração.

Art.4º– O recadastramento de que trata este Decreto será monitorado e realizado pela Secretaria Municipal onde o servidor esta lotado.


Art. 5º – O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no art.2º deste Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos e serão aplicadas medidas administrativas.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.6º – Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações, falsas, incorretas ou incompletas.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ,
24 DE AGOSTO DE 2018.**


EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


DANIELI OLIVEIRA
Secretária de Administração

